DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Atas de Sessões	9
Licitações e Contratos	13
Dispensas	13
Extrato	13
Ratificação	13
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2927
De 31 de julho de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional extraordinário".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando *o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;*

Considerando *a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06.02.2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;*

Considerando *o disposto no inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito/SP;*

Considerando *o disposto no Decreto Municipal nº 2908, de 18.06.2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito/SP;*

Considerando *que as despesas objeto do presente decreto se prestam a viabilizar a aplicação de recursos e permite a manutenção e ampliação de ações de enfrentamento à crise na saúde, decorrente do COVID-19, evitando-se, assim, prejuízos consideráveis à cidadania;*

Considerando *o disposto no Comunicado SDG nº 14, de 03.04.2020, que dispõe expressamente que "Em tal cenário, o Chefe do Executivo tem autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização de reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo local";*

Considerando *o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31.03.2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por provocação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Ofício GP nº 54/2000, que autoriza o Chefe do Poder Executivoa proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário na forma da lei;*

DECRETA:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional extraordinário, no valor de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** em conformidade com o artigo 41, inciso I, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	358	3.3.90.30	05	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 36.000,00
					Total	**R$ 36.000,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional extraordinário, autorizado no artigo anterior, será por conta de excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/64, oriundo de repasse efetuado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão Bonito/SP, pelo Governo Federal, objetivando o enfrentamento da emergência de saúde nacional ao Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos do PPA, LDO e LOA relativamente ao exercício de 2020, de modo a compatibilizar as peças orçamentárias e seus valores em razão da abertura do presente crédito, de modo a atender a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2929
De 31 de julho de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional extraordinário".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando *o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;*

Considerando *a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06.02.2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;*

Considerando *o disposto no inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito/SP;*

Considerando *o disposto no Decreto Municipal nº 2908, de 18.06.2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito/SP;*

Considerando *que as despesas objeto do presente decreto se prestam a viabilizar a aplicação de recursos e permite a manutenção e ampliação de ações de enfrentamento à crise na saúde, decorrente do COVID-19, evitando-se, assim, prejuízos consideráveis à cidadania;*

Considerando *o disposto no Comunicado SDG nº 14, de 03.04.2020, que dispõe expressamente que "Em tal cenário, o Chefe do Executivo tem autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização de reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo local";*

Considerando *o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31.03.2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por provocação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Ofício GP nº 54/2000, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário na forma da lei;*

DECRETA:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional extraordinário, no valor de **R$ 6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais),** em conformidade com o artigo 41, inciso I, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	360	3.3.90.30	05	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 6.825,00
					Total	**R$ 6.825,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional extraordinário, autorizado no artigo anterior, será por conta de excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/64, oriundo de repasse efetuado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão Bonito/SP, pelo Fundo Nacional de Assistência Social, objetivando o enfrentamento da emergência de saúde nacional ao Novo Coronavírus – COVID-19, através de ações do COVID-19 no SUAS para aquisição de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos do PPA, LDO e LOA relativamente ao exercício de 2020, de modo a compatibilizar as peças orçamentárias e seus valores em razão da abertura do presente crédito, de modo a atender a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2930
De 31 de julho de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional extraordinário".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando *o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;*

Considerando *a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06.02.2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;*

Considerando *o disposto no inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito/SP;*

Considerando *o disposto no Decreto Municipal nº 2908, de 18.06.2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito/SP;*

Considerando *que as despesas objeto do presente decreto se prestam a viabilizar a aplicação de recursos e permite a manutenção e ampliação de ações de enfrentamento à crise na saúde, decorrente do COVID-19, evitando-se, assim, prejuízos consideráveis à cidadania;*

Considerando *o disposto no Comunicado SDG nº 14, de 03.04.2020, que dispõe expressamente que "Em tal cenário, o Chefe do Executivo tem autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização de reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo local";*

Considerando *o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31.03.2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por provocação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Ofício GP nº 54/2000, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário na forma da lei;*

DECRETA:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional extraordinário, no valor de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais),** em conformidade com o artigo 41, inciso I, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	359	3.3.90.30	05	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 8.100,00
					Total	**R$ 8.100,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional extraordinário, autorizado no artigo anterior, será por conta de excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/64, oriundo de repasse efetuado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão Bonito/SP, pelo Governo Federal, objetivando o enfrentamento da emergência de saúde nacional ao Novo Coronavírus – COVID-19 – incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de combate ao COVID-19.

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos do PPA, LDO e LOA relativamente ao exercício de 2020, de modo a compatibilizar as peças orçamentárias e seus valores em razão da abertura do presente crédito, de modo a atender a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4841
De 03 de agosto de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o Sr. PAULO LUÍS DE ARRUDA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.726.827-9, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 551.856.499-68, para exercer as funções do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2595, de 03.09.2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

RETIFICADA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020.

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, **às nove (9:00hs),** estando presentes os membros da Comissão Especial de Credenciamento, **Janaina Ferreira Lembo** (Presidente), **Gustavo Licerre Garcia** e **Rafael Andrade Godoy** (Membros)**,** designados pela **Portaria n° 4836** , de **17 de julho de 2020**, para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao **Chamamento Público n° 10/2020.** Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, o interessado ao credenciamento, **Janaina de Oliveira Lima, CPF nº 483.902.958-06; Jessica Santana de Oliveira Nunes, CPF nº 417.334.988-26; Jair Angelo Ribeiro, CPF nº 044.792.448-67; Antonio Gomes de Souza Neto, CPF nº 323.078.548-78; Luiz Rodolfo Rodrigues, CPF nº 480.988.198-92; Credilson José de Lima, CPF nº 440.490.878-47.**

A seguir a senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, a senhora Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando ás condições constantes dos itens 2.0 e 3.0 do Edital Chamamento Público 010/2020 para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

EMPRESA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
Janaina de Oliveira Lima . CNPJ Nº 36.662.454/0001-75	**Diarista**
Jessica Santana de Oliveira Nunes CNPJ nº 36.639.058/0001-27	**Diarista**
Jair Angelo Ribeiro CNPJ nº 36.111.677/0001-44	**Coletor de Resíduos**
Antonio Gomes de Souza CNPJ nº 37.843.196/0001-96	**Coletor de Resíduos**
Luiz Rodolfo Rodrigues CNPJ nº 37.845.217/0001-02	**Coletor de Resíduos**
Credilson José de Lima CNPJ nº 37.835.917/0001-16	**Coletor de Resíduos**

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, os proponentes, quais sejam: **Janaina de Oliveira Lima, CPF nº 483.902.958-06; Jessica Santana de Oliveira Nunes, CPF nº 417.334.988-26; Jair Angelo Ribeiro, CPF nº 044.792.448-67; Antonio Gomes de Souza Neto, CPF nº 323.078.548-78; Luiz Rodolfo Rodrigues, CPF nº 480.988.198-92; Credilson José de Lima, CPF nº 440.490.878-47.**

A Comissão determina que se intime as proponentes interessadas no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do *"caput"* do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Janaina Ferreira Lembo____ Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Janaína Ferreira Lembo
Presidente da Comissão
Portaria nº 4836

Gustavo Licerre Garcia **Rafael Andrade Godoy**

Membros

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

RETIFICADA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020.

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, **às nove (9:00hs),** estando presentes os membros da Comissão Especial de Credenciamento, **Janaina Ferreira Lembo** (Presidente), **Gustavo Licerre Garcia** e **Rafael Andrade Godoy** (Membros)**,** designados pela **Portaria n° 4836** , de **17 de julho de 2020**, para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao **Chamamento Público n° 10/2020.** Entregou, tempestivamente, o envelope contendo a documentação de habilitação, o interessado ao credenciamento, **Davi Margutti, CPF nº 427.435.158-05.**

A seguir a senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, a senhora Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando ás condições constantes dos itens 2.0 e 3.0 do Edital **Chamamento Público 010/2020** para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

EMPRESA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
DAVI MARGUTTI **CNPJ Nº 37.052.267/0001-32**	**DIARISTA**

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, o proponente, quais sejam: **Davi Margutti, CPF Nº 427.435.158-05.**
A Comissão determina que se intime o proponente interessado no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do *"caput"* do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Janaina Ferreira Lembo____ Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Janaína Ferreira Lembo
Presidente da Comissão
Portaria nº 4836

Gustavo Licerre Garcia **Rafael Andrade Godoy**

Membros

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

RETIFICADA
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020.

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, **às nove (9:00hs),** estando presentes os membros da Comissão Especial de Credenciamento, **Janaina Ferreira Lembo** (Presidente), **Gustavo Licerre Garcia** e **Rafael Andrade Godoy** (Membros)**,** designados pela **Portaria n° 4836** , de **17 de julho de 2020**, para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao **Chamamento Público n° 10/2020.** Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo as documentações de habilitação, os interessados ao credenciamento, **Rosa Maria Francescatto de Campos, CPF nº 042.513.368-01, Daniel Soares Garcia, CPF nº 424.234.318-30e Fernada Garbelini Cano, CPF nº 307.104.718-58.**

A seguir a senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, a senhora Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando ás condições constantes dos itens 2.0 e 3.0 do Edital Chamamento Público 010/2020 para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

EMPRESA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
Rosa Maria Francescatto de Campos **CNPJ nº 37.785.053/0001-75**	**Diarista**
Daniel Soares Garcia **CNPJ nº 36.544.279/0001-11**	**Diarista**
Fernanda Garbelini Cano **CNPJ nº 29.859.289/0001-80**	**Diarista**

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, os proponentes, quais sejam: **Rosa Maria Francescatto de Campos, CPF nº 042.513.368-01, Daniel Soares Garcia, CPF nº 424.234.318-30, e Fernada Garbelini Cano, CPF nº 307.104.718-58.**

A Comissão determina que se intime as proponentes interessadas no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do *"caput"* do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Janaina Ferreira Lembo____ Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Janaína Ferreira Lembo
Presidente da Comissão
Portaria nº 4836

Gustavo Licerre Garcia **Rafael Andrade Godoy**

Membros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e

Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação da aquisição e fornecimento mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

.

Contratada: VISUAL PERSONALIZAÇÕES LTDA

CNPJ n° 14.775.171/0001-05

Valor: R$ 15.030,00(QUINZE MIL E TRINTA REAIS).

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias

Forma de Pagamento: Até 20 (vinte) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Considerando que o enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados. Considerando que a necessidade da contratação fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde (nacionais e internacionais), especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 03 de agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

Extrato da Carta Contrato nº 120/2020

Dispensa de Licitação- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

VISUAL PERSONALIZAÇÕES LTDA

CNPJ n° 14.775.171/0001-05

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Valor do Contrato: R$15.030,00(Quinze mil e trinta reais)

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

prestação de serviços com a(o) proponente Credilson José de Lima, CPF nº 440.490.878-47, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Antonio Gomes de Souza Neto, CPF nº 323.078.548-78, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Jair Angelo Ribeiro, CPF nº 077.792.448-67, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Luis Rodolfo Rodrigues, CPF nº 480.988.198-92, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Daniel Soares Garcia, CPF nº 424.234.318-30, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Davi Margutti, CPF nº 427.435.158-05, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Fernanda Garbelini Cano, CPF nº 307.104.718-58, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Janaina de Oliveira Lima, CPF nº 483.902.958-06, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Jessica Santana de Oliveira Nunes, CPF nº 417.334.988-26, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de capinação manual, capinação mecanizada de gramados, serviços de varrição de vias e logradouros, capinação manual de guias e sarjetas, poda e corte de árvores, pintura de guias/sarjetas, manutenção e limpeza de sanitários público, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e diarista, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações

e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente Rosa Maria Francescatto de Campos, CPF nº 042.513.368-01, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 10/2020 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 221
DE 3 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre ponto facultativo".

JOÃO VÍCTOR MACHADO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito no dia 7 de agosto, sendo feriado o dia 6 de agosto em comemoração ao padroeiro do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 3 de agostos de 2020.

João Víctor Machado Borges
Presidente

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº 01 - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br